

## ExpressoLivre - ExpressoMail

---

Remetente: "Tatiana Silva" <editorial@daten.com.br>  
Para: "licitacaoeasa@ceasa.pr.gov.br" <licitacaoeasa@ceasa.pr.gov.br>  
"Franklin Mota" <ascom@daten.com.br>, "Igor Santana" <analise\_1@daten.com.br>,  
Com Cópia: "Karine Vitoria Lima de Oliveira" <analise@daten.com.br>, "David Viturino Pinheiro"  
<analise3@daten.com.br>  
Data: 22/12/2025 09:19  
Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - SEM CLAUSULA DE REAJUSTE - ( PID - 0010-26).  
Anexos: image001.gif (2.28 MB)

---

Prezados (as) Senhores (as),

Bom dia!

### CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A – CEASA/PR – PE 13/2025.

A DATEN TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.602.789/0001-01, estabelecida na Rodovia Ilhéus-Uruçuca, Km 3,5, S/N, Galpão, Distrito Industrial – Ilhéus/BA, CEP: 45.658-335, interessada em participar do certame em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar a presente.

### IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Em razão da **ausência de cláusula de reajustamento de preços na minuta contratual/ata de registro de preços**, o que afronta a legislação vigente, conforme expomos:

#### 1. O art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

[...]

§7º **Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial**, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

2. Por sua vez, o **art. 92, inciso V e §3º** versa:

*Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:*

[...]

*V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, **a data-base e a periodicidade do reajuste de preços** e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*

[...]

*§ 3º **Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajuste de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial**, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.*

3. Dessa forma, a previsão de cláusula de reajuste é **obrigatória** em todo contrato celebrado sob a égide da referida lei, não podendo ser suprimida pelo edital ou por sua minuta contratual.
4. A omissão da cláusula em questão viola a lei federal e compromete o **equilíbrio econômico-financeiro do contrato**, direito constitucionalmente assegurado ao contratado (art. 37, XXI, da CF).

**Diante do exposto, requer-se a imediata retificação do edital**, com a inclusão da cláusula de reajustamento de preços, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, sob pena de nulidade do certame.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Salvador, 22 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,

Tatiana Lopes

[edital@daten.com.br](mailto:edital@daten.com.br)

+55(71) 3616-5537

Comercial Governo

R. Frederico Simões, 125 - Ed. Liz Empresarial, sala 605 -

Caminho das Árvores, Salvador - BA, 41820-774

[daten.com.br](#) [loja.daten.com.br](#) [navegamer.com.br](#)